



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 560/98 de 10 de Julho de 1998

Revogada

Ementa: Institui o Plano de Cargos e Carreiras para os integrantes do Quadro de Magistério da Secretaria Municipal da Educação de Iguatu e dá outras providências.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º. – Fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação, em consonância com as diretrizes da Leis Federais nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e nº 9424 de 24 de dezembro de 1996; Resolução nº 03 de 03 de setembro de 1997 do Conselho Nacional de Educação, Estatuto do Magistério e demais as normas da administração de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. – Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

Art. 3º. – O Plano de Cargos e Carreiras do Magistério objetiva a profissionalização e valorização do servidor do magistério, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de educação, prestados a população do Município de Iguatu e, ainda, a eficácia e a continuidade da ação administrativa, através das seguintes ações:

I-Restabelecer a carreira do Magistério através de uma estrutura compatível com o nível organizacional da Secretaria Municipal da Educação e adotar mecanismos que regulem a evolução funcional e salarial do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

- II-Adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;
- III-Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação do Município.

Art. 4º. – A estruturação do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério obedecerá a uma seqüência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de classes, segundo a escolaridade e qualificação profissional exigidas, objetivando nortear a evolução funcional do servidor, orientando-se pelos seguintes conceitos básicos:

- I- **Cargo** – é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.
- II- **Classe** – é o agrupamento de cargos da mesma profissão, e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos.
- III- **Carreira** – é o agrupamento de classes da mesma profissão ou entidade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.
- IV- **Quadro** – é o conjunto de carreiras e cargos de um mesmo serviço, órgão ou Poder.
- V- **Referência:** nível vencimental integrante da faixa de vencimentos fixados para a classe e atribuído ao ocupante do cargo, em decorrência do seu progresso salarial;
- VI- **Categoria Funcional:** conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.
- VII- **Grupo Ocupacional:** conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e a afinidade existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

CAPITULO II
DA NATUREZA DOS CARGOS, CARREIRAS E DA ESTRUTURA

Art. 5º – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- **CARGO DO MAGISTÉRIO** – Conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;
- II- **QUADRO DO MAGISTÉRIO** – Conjunto de cargos docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Secretaria Municipal da Educação;

Art. 6º – O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes:

I-Classes de Docência:

- a)Professor de Educação Básica I
- b)Professor de Educação Básica II
- c)Professor de Educação Básica III
- d)Professor de Educação Básica IV
- e)Professor de Educação Básica V

Prof. Ensino Fundo
I
II
III

II -Classes de Suporte Pedagógico:

- a)Supervisor de Ensino
- b)Orientador Educacional

Art. 7º – Além das classes previstas no artigo anterior, haverá na unidade escolar funções gratificadas de Diretor Geral de Escola, Diretor Adjunto de Escola e Secretário Escolar, na forma estabelecida na Lei nº 535/98 de 20 de fevereiro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 8º - Os integrantes da carreira de docência exercerão suas atividades na seguinte forma:

- I-O Professor de Educação Básica I lecionará no ensino pré-escolar e nas 1ª à 4ª séries do 1º grau;
- II-O Professor de Educação Básica II lecionará no ensino pré-escolar e nas 1ª à 4ª séries do 1º grau;
- III-O Professor de Educação Básica III lecionará no ensino pré-escolar e nas 1ª a 8ª séries do 1º grau;
- IV-O Professor de Educação Básica IV lecionará no ensino fundamental;
- V-Professor de Educação Básica V lecionará no ensino fundamental.

Parágrafo Único – O Professor Educação Básica I e II poderá, desde que habilitado, ministrar aulas nas 5ª a 8ª séries do ensino fundamental.

Ar. 9º - Os integrantes da classe de suporte pedagógico exercerão suas atividades exclusivamente na Secretária da Educação, de acordo com as atribuições próprias do cargo.

Art. 10 – Os requisitos para o provimento dos cargos das classes docentes e das classes de suporte pedagógico são os estabelecidos no Anexo IV parte integrante desta Lei.

Art. 11 – O Plano de Cargo e Carreiras, instituídos por esta Lei, objetiva a valorização do profissional do magistério de modo a proporcionar a melhoria da qualidade do ensino e fica assim organizado:

- I-Linhas de transposição dos cargos;
- II-Estruturas dos Grupos Ocupacionais, das Categorias Funcionais e das Carreiras;
- III-Linhas de Evolução Funcional;
- IV-Hierarquização dos Cargos;
- V-Linhas de Enquadramento;
- VI-Descrições e Especificações dos Cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

Art. 12 – As linhas de transposição ficam definidas conforme dispõe o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 13 – O Grupo Ocupacional Magistério – MAG, fica organizado em Categorias Funcionais, Carreiras, Classes, Referências e Qualificação para ingresso, na forma do Anexo II, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único- O anexo II – Quadro em extinção, não existem referências, por não considerar carreira, ficando mantida a permissão do ingresso pela existência do mesmo.

Art. 14 – As tabelas vencimentais, correspondem à carga horária descrita no artigo 17 e são as contidas no Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 15 – A descrição e as especificações das carreiras e dos seus cargos estão contidas no Anexo VI desta Lei.

Art. 16 - A jornada de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos e de horas de trabalho pedagógico na escola.

§1º. – Considera-se como horas de atividades pedagógicas aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração escolar, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

§2º. – Consideram-se como horas de atividades com alunos as de efetiva regência de classe.

Art. 17 - A jornada semanal de trabalho corresponde aos regimes de 20 (vinte), 24 (vinte e quatro) e 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. – A jornada de trabalho dos docentes que exerçam suas atividades em séries iniciais do ensino fundamental, sala de telensino, educação adulto e educação infantil, será 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas, assim distribuídas:

I-20 (vinte) horas de atividade com alunos e 04 (quatro) horas de atividades pedagógicas;

II-40 (quarenta) horas de atividade com alunos e 08 (oito) horas de atividades pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

§ 2º - A jornada de trabalho dos docentes que exerçam suas atividades por disciplina (hora-aula) será de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídas:

I- 16 (dezesesseis) horas de atividades com aluno e 04 (quatro) horas de atividades pedagógicas;

II- 32 (trinta e dois) horas de atividades com aluno e 08 (oito) horas de atividades pedagógicas.

Art. 18 – Os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Art. 19 – Entende-se, por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas pela jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§1º. – As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos e horas de atividades pedagógicas.

§2º. – O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previstos nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo anterior.

§3º. – A retribuição pecuniária, por cada hora de carga suplementar de trabalho corresponderá a:

a) 1/120 avos do valor do vencimento básico do docente que cumpre a jornada semanal de 20 horas;

b) 1/144 avos do valor do vencimento básico do docente que cumpre a jornada semanal de 24 horas.

§4º. – O número de horas de atividades do docente que ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais, será pago a título de serviço extraordinário na forma da Constituição Federal e nas demais normas de administração de pessoal do Poder Executivo Municipal.

9/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

Art. 20 - Os cargos de suporte pedagógico terão a jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 21 - A hora de trabalho do docente terá duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 50 (cinquenta) minutos, serão dedicados à tarefa de ministrar aula.

Art. 22 - O docente em regência de classe é obrigado a cumprir o número de horas-aula, segundo o calendário escolar, devendo recuperá-los quando, por motivo de força maior, estiver impossibilitado de comparecer ao estabelecimento.

Art. 23 - Fica assegurado ao docente no máximo 10 (dez) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Art. 24 - Na hipótese de acumulação de dois cargos de docência ou de 01 (um) cargo de suporte pedagógico com o cargo docente, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 25 - A recuperação das horas-aula acontecerá conforme calendário a ser definido pela diretoria da escola.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 26 - As carreiras são organizadas em classes, integradas por cargos de provimento efetivo, dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.

Art. 27 - O ingresso na carreira dar-se-á por nomeação para cargos efetivos, após aprovação em concurso público, na classe e na referência inicial e obedecerá as normas relativas a nomeação, posse, estágio probatório, estabilidade, transferência, reintegração, exoneração, demissão, lotação, designação, movimentação, substituição e cedência, contidas no Estatuto do Magistério e nas demais normas da administração de pessoal do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

§ 1º - Poderá também ingressar no cargo correspondente dentro da mesma classe, de acordo com a sua titulação acadêmica, mediante comprovação, após cumprir estágio probatório.

§ 2º - Fica vedado o benefício do parágrafo anterior para profissionais de educação que desejarem ingressar em concursos futuros em cargo inferior à sua titulação, após a publicação desta lei.

§ 3º - A determinação do § 2º será ressalvado, se dentro de um período de 04 (quatro) anos o Município não abrir vagas para concurso público destinado à sua titularidade.

Art. 28 – O concurso público será de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório.

Art. 29 – São vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito as nomeações que contraírem as disposições contidas no Artigo 27, desta Lei.

Art. 30 – Durante o estágio probatório o servidor do Grupo Ocupacional do Magistério não poderá ser afastado do órgão de origem, nem fará jús a evolução funcional.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA
SEÇÃO ÚNICA
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 31 – Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério de um nível retributório para outro superior dentro da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.

Art. 32 – O integrante de carreira do Grupo Ocupacional do Magistério devidamente habilitado poderá passar do nível em que se encontra para o nível superior da mesma classe, através das seguintes modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

I- considerados os fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento profissional e produção de trabalho na respectiva área de atuação.

Art. 33 – A Evolução Funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

§ 1º- Fica assegurada a evolução funcional pela via acadêmica, por enquadramento automático em cargo imediatamente superior dentro da respectiva classe, dispensando qualquer intertício, obedecida a determinação do art. 30 desta Lei.

§ 2º – Para professores aprovados no último concurso, durante o estágio probatório, ficarão enquadrados nas referências:

- I- Professor 3º Pedagógico Básico I-referência 1;
- II- Professor 4º Pedagógico Educação Básica I- referência 2;
- III- Professor Licenciatura Curta Básico I- referência 3;
- IV- Professor Licenciatura Plena Básico I- referência 4;
- V- Professor Pós-Graduado/ Mestrado Educação Básica I-referência 5;

Art. 34 – A Evolução Funcional pela via não acadêmica ocorrerá através dos fatores atualização, aperfeiçoamento e produção profissional, considerados, para efeitos desta lei, indicadores de crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.

§ 1º. – Aos fatores de que trata o “caput” deste artigo serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens, componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§ 2º. – Nos níveis iniciais das classes os fatores aperfeiçoamento e atualização terão maior ponderação do que o fator produção profissional, invertendo-se a relação nos níveis finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

§ 3º. – Considera-se componentes dos fatores atualização e aperfeiçoamento, todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pela Secretaria da Educação, através de seus órgãos competentes ou por outras instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades.

§ 4º. – Consideram-se componentes do Fator Produção Profissional as produções individuais e coletivas realizadas pelo profissional do magistério, em seu campo de atuação, às quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades.

§ 5º. – Os cursos previstos neste artigo, bem como os itens da produção profissional, serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

Art. 35 – Para fins da Evolução Funcional prevista no artigo anterior, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, de 02 (dois) anos de efetivo exercício do profissional do magistério no nível em que estiver enquadrado, para o nível imediatamente superior.

Parágrafo Único – Durante o período citado, acontecerá avaliação do servidor em efetivo exercício, para efeito de promoção no ano seguinte.

Art. 36 – A evolução pela via não acadêmica ocorrerá de 02 (dois) em 02 (dois) anos sempre no mês de junho e terá início 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei.

Art. 37 – Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o servidor estiver:

I-afastado para prestar serviços junto a órgãos da Administração Direta ou Indireta, da União, do Estado ou de outro Município.

II-afastado para prestar serviços junto a órgão do Poder Legislativo do Município.

III-afastado para prestar serviços junto a outra Secretaria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

IV-licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses.

V-afastado para desempenho de atividades não correlatas às do magistério.

VI- -afastado para freqüentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, no País ou no exterior.

Art. 38 - No caso de evolução pela via não acadêmica, (avaliação de desempenho) no máximo 30% (trinta por cento) dos servidores ocupantes de cargos de mesma denominação e referência serão beneficiados, observando-se o número de vagas existentes.

Parágrafo Único - Para efeito de determinação do número de servidores que terão direito a evolução funcional, na forma do artigo anterior, quando o resultado da aplicação do percentual não for igual a um número inteiro, proceder-se-á o arredondamento da fração para o número imediatamente superior.

Art. 39 - Havendo empate na lista de classificação da Evolução Funcional, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

- I-Com maior tempo de serviço público no Município;
- II-Com maior tempo de serviço público nas esferas federal e estadual;
- III-Com maior número de dependentes;
- IV-Com maior idade.

Art. 40 - O Secretário Municipal da Educação nomeará a comissão de Gestão da Carreira na forma do Estatuto do Magistério Municipal, composta de 08 (oito) membros, com a finalidade de operacionalizar o processo de avaliação para fins de evolução funcional, competindo-lhes ainda:

I-Orientar e distribuir em tempo hábil, os formulários da avaliação pela via não acadêmica;

II-Analisar e computar os pontos obtidos para a consolidação dos resultados;

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

III-Elaborar os boletins de classificação referentes à evolução funcional;

IV-Afixar, em local visível, a relação dos nomes dos servidores classificados para a evolução, com indicação do cargo, classe, referência e o número de pontos obtidos;

V-Rever e Analisar recursos dos servidores que se julgarem prejudicados;

VI-Encaminhar ao Secretário Municipal da Educação o relatório conclusivo dos trabalhos da comissão.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO E DO TREINAMENTO

Art. 41 – As atividades de capacitação e aperfeiçoamento do servidor, como parte integrante do Sistema de Recurso Humanos, serão organizadas e a execução dos programas de capacitação, estágios, treinamento em serviço, poderão ser atribuídas aos órgãos setoriais da Prefeitura ou ainda delegados à entidades públicas ou privadas especializadas na capacitação de recursos humanos, mediante convênios ou contratos, observadas as normas pertinentes a matéria.

§1º. – Os certificados dos cursos de capacitação e treinamento de que trata o caput deste artigo serão utilizados para fins da Evolução Funcional do profissional do magistério, observado o disposto no art. 34, desta lei.

§2º. – As despesas com a qualificação do professor leigo do Grupo Ocupacional MAG poderá ser custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 42 – O exercício da docência, na carreira do magistério, exige como qualificação mínima:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

- I-ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- II-ensino superior em curso de Licenciatura, de graduação Plena, com habilitação específica em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- III-Formação superior em área correspondente a complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

§ 1º. – O exercício das demais atividades de magistério de que trata o art. 2º. desta Lei, exige qualificação mínima de graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, nos termos do art. 64, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º. – No prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência da Lei, nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, art. 9º § 2º, será universalizada a inobservância das exigências mínimas de formação para os docentes já em exercício na carreira do magistério, inclusive a plenificação dos Cursos de Licenciatura Curta.

Art. 43 – Os cursos de pós-graduação, *lato senso* (especialização) em área relacionada com a atuação do servidor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, somente serão considerados se devidamente autorizados pelo órgão setorial de educação e realizados em Instituições Universitárias idôneas.

Art. 44 – Os cursos de pós-graduação *estricto senso* (Mestrado ou Doutorado), somente serão considerados se realizados em Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, mediante cumprimento de todos os créditos suplementares disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação necessária à outorga dos Títulos de Mestre ou Doutor, respectivamente, relacionados à área de atuação do servidor.

sf



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO VI
DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 45 – Os quadros de pessoal serão constituídos de cargos de provimento efetivo, de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, estruturados em duas partes:

I – Quadro permanente – Composto de cargos de carreira, (de provimento efetivo) e de cargo de direção e assessoramento, (de provimento em comissão) e de funções de confiança.

a) Para as funções de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola, serão designados servidores do Grupo Ocupacional MAG.

b) Para a função de Secretário Escolar exigir-se-á a habilitação em curso específico de Secretário Escolar.

II – Quadro em Extinção – Composto de cargos que serão extintos quando vagarem.

Parágrafo Único – A estrutura e a composição do quadro de pessoal, grupo ocupacional, categoria funcional, carreira, classe, referência e qualificação exigidas para o ingresso nos respectivos cargos são os constantes do anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VII
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 46 – Para efeito desta Lei considera-se vencimento a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo, fixada em Lei, para a respectiva referência vencimental.

Art. 47 – Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

§ 1º - Fica definido que a regência de classe (pó-de-giz) será mantida no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base.

§ 2º - Se o professor, por motivo superior, for obrigado por recomendação médica, sair da regência de classe, fica assegurada a gratificação determinada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO

Art. 48 – O enquadramento dos servidores no novo quadro permanente dar-se-á em conformidade com o anexo V desta lei.

Art. 49 – Os professores sem formação de 2º. Grau ou com formação de 2º. Grau, sem habilitação pedagógica, bem como professores com outra formação de nível superior sem habilitação pedagógica, terão seus cargos extintos quando vagarem.

Art. 50 – O enquadramento previsto no art. 48, desta Lei, dar-se-á uma única vez, aos atuais servidores do quadro de pessoal existente na Prefeitura, por ser medida de caráter transitório.

§ 1º – O Prefeito Municipal baixará portaria nomeando comissão para proceder os enquadramentos previstos nesta lei, bem como a formalização do enquadramento dos servidores, cuja vigência será a partir da data do ato.

§ 2º - No enquadramento constará obrigatoriamente o nome do servidor, denominação do cargo, classe, categoria funcional, grupo ocupacional, situação atual e situação nova.

Art. 51 – Integram o Quadro em Extinção, de natureza provisória, além das funções estabilizadas pela CF/88, integrantes da Categoria Funcional do Magistério, aqueles que estão à serviço da Educação, e não possuem a qualificação adequada para ocuparem o cargo do Magistério (Professores – Leigos ou Supervisor de Ensino), observado o disposto no §1º, do art. 9º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

2/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

Art. 52 – Aplicam-se aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, os direitos, vantagens e deveres previstos na Lei Orgânica do Município, Estatuto do Magistério e nas demais normas da Administração de Pessoal do Município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS OU FINAIS

Art.53 – Os casos omissos decorrentes da implantação deste Plano, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.54 – Os aposentados terão proventos definidos segundo a situação correspondente aos cargos do Grupo Ocupacional ora estruturado, em correspondência aos por eles ocupados ao tempo em que passaram para inatividade e de acordo com a classe e referência estabelecidas no Anexo V desta lei, sem prejuízo das vantagens que tenham sido incorporadas aos proventos da sua aposentadoria.

Parágrafo Único – O Inativo ou pensionista, cujos enquadramentos processados conforme o disposto no caput deste artigo resultarem em prejuízos aos seus vencimentos e benefícios em decorrência da aplicação de leis que precederam esta lei, poderão requerer administrativamente, revisão dos mesmos, visando regularizar sua situação funcional.

Art. 55 – Fica vedada, a partir da data da promulgação desta Lei, o desvio de função para o exercício de outras atribuições não assemelhadas às do cargo por estas exercidas, exceto por determinação ou autorização médica, conforme o caso.

Art. 56- O professor qualificado de acordo com a lei para o magistério, e estável no serviço público, não será enquadrado no Plano de Cargos e Carreiras do

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

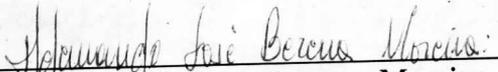
magistério, mas fará jus aos direitos e vantagens dos cargos que tem os servidores efetivos

Art. 57 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e da complementação e repasse do Estado, da União e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF).

Art. 58 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, inclusive os seus efeitos financeiros.

Art. 59- Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu
em 10 de Julho de 1998


Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I, a que se refere o Art. 12 da Lei nº. 560/98 de 10 de Julho de 1998.

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO QUADRO PERMANENTE	
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Professor 2º. grau com habilitação 3º. Pedagógico	Professor Educação Básica I
Professor 2º. grau com estudos adicionais 4º. Pedagógico	Professor Educação Básica II
Professor 3º. grau – Licenciatura Curta	Professor Educação Básica III
Professor 3º. grau – Licenciatura Plena	Professor Educação Básica IV
Professor 3º. grau completo com especialização	Professor Educação Básica V
Supervisor com Licenciatura Plena	Supervisor Educacional I
Supervisor com Pós-graduação	Supervisor Educacional II



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II a que se refere o art. 13 da Lei nº 560/98 de 10 de Julho de 1998
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO MAGISTÉRIO DE ENSINO FUNDAMENTAL SEGUNDO
A CATEGORIA FUNCIONAL, CARREIRAS, CLASSES, REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO PARA O
INGRESSO.

I - QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	SÉRIE DE CLASSES	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Professor de Educação Básica I	1 2 3 4 5	Curso Normal em nível médio/3º. Pedagógico
			Professor de Educação Básica II	1 2 3 4 5	Curso Normal em nível médio com estudos adicionais - 4º. Pedagógico
			Professor de Educação Básica III	1 2 3 4 5	Habilitação específica obtida em curso Superior de Licenciatura de Curta Duração, acrescida de estudos determinados nos termos da legislação vigente
			Professor de Educação Básica IV	1 2 3 4 5	Curso superior de Licenciatura Plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente
			Professor de Educação Básica V	1 2 3 4 5	Habilitação específica obtida em curso Superior de Licenciatura Plena, acrescida de Curso de Pós-graduação em área específica de atuação
	Suporte Pedagógico	Especialista	Supervisor de Ensino I	1 2 3 4 5	Habilitação específica obtida em curso superior de Licenciatura Plena, acrescida de estudos determinados nos termos da legislação vigente
			Supervisor de Ensino II	1 2 3 4 5	Habilitação específica obtida em curso superior de Licenciatura Plena, acrescida de Curso de Pós-graduação
			Orientador Educacional	1 2 3 4 5	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso de Pós-graduação na área de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III, a que se refere o art.14, da Lei n° 560/98 de 10 de Julho de1998
Tabela Vencimental - Quadro Permanente
Classe de Suporte Pedagógico

21

CLASSE	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO + REGÊNCIA	
			30/hs	40hs
SUPORTE PEDAGÓGICO	Supervisor de Ensino I	1	274,55	366,06
		2	288,28	384,37
		3	302,70	403,60
		4	317,83	423,77
		5	333,72	444,96
SUPORTE PEDAGÓGICO	Supervisor de Ensino II	1	386,34	515,12
		2	405,64	540,85
		3	425,92	567,89
		4	447,22	596,29
		5	469,58	626,11
SUPORTE PEDAGÓGICO	Orientador de Ensino	1	386,34	515,12
		2	405,64	540,85
		3	425,92	567,89
		4	447,22	596,29
		5	469,58	626,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III, a que se refere o art. 14, da Lei nº 560/98 de 10 de Julho de 1998

22

CLASSE	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO		
			20/hs	30/hs	40/hs
	Professor de 1º grau completo	--	65,00	--	130,00
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA EM FASE DE EXTINÇÃO	Professor de 1º grau completo I	--	65,00	--	130,00
	Professor de 1º grau completo II	--	91,00	--	182,00
	Professor de 2º grau sem habilitação	--	145,60	--	291,20
	Supervisor Com Licenciatura Curta	--	--	215,12	286,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

23

ANEXO IV, a que se refere o art. 10 da Lei nº 560/98 de 10 de Julho de 1998

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMAS DE PROVIMENTO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Professor Educação Básica I	Concurso Público	Curso normal em nível médio/3º Pedagógico
Professor Educação Básica II	Concurso Público	Curso normal em nível médio/4º Pedagógico
Professor Educação Básica III	Concurso Público	Habilitação específica obtida em Curso Superior de Licenciatura de Curta duração, acrescida de estudos determinados nos termos da legislação vigente
Professor Educação Básica IV	Concurso Público	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente
Professor Educação Básica V	Concurso Público	Habilitação específica em Curso Superior de Licenciatura Plena acrescida de Curso de Pós-Graduação em área específica de atuação
Diretor Geral Diretor Adjunto de Escola	Cargo de Provimento em comissão, mediante nomeação e precedida de processo de escolha estabelecida no Estatuto do Magistério	-----
Supervisor de Ensino	Concurso Público	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de educação
Orientador Educacional	Concurso Público	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de educação

2/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

24

Anexo V a que se refere o item, do Art. 48, da Lei nº 560/98 de 10 de Julho de 1998

Situação Atual	Referência	Situação Nova	Referência
Professor de 2º grau com habilitação - 3º Pedagógico	--	Professor Educação Básica I	1
Professor de 2º grau com habilitação - 4º Pedagógico	1	Professor Educação Básica II	1
Professor de 3º grau completo - Licenciatura Curta	1	Professor Educação Básica III	1
Professores de 3º grau completo - Licenciatura Plena	1	Professor de Educação Básica IV	1
Professor de 3º grau completo com Pós-Graduação	1	Professor de Educação Básica V	1
Supervisor c/ Licenciatura Plena	5	Supervisor de Ensino I	1
Supervisor com Pós-Graduação	13	Supervisor de Ensino II	1

sf



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

25

ANEXO VI a que se refere o art. 15 da Lei nº 560/98 de 10 de Julho de 1998

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, II, III

CARREIRA: DOCÊNCIA

GRUPO OCUPACIONAL: MAG

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O cargo de Professor de Educação Básica I, II e III tem como atribuição planejar e ministrar aulas em cursos regulares do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos teórico-prático pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriadas para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica e as suas aptidões.

ATRIBUIÇÕES:

NA ÁREA DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

- Planejar e ministrar aulas aos alunos do pré-escolar, organizando atividades educativas objetivando o desenvolvimento de suas aptidões individuais e coletivas;
- Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelas artes, planejando jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas a obras específicas ou troca de idéias com orientadores educacionais para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem;
- Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, disciplina, tolerância e outros atributos empregando recursos audiovisuais ou outros meios adequados para possibilitar a sua socialização;
- Registrar em fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder a avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

26

- Participar de seminários, palestras, treinamentos e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática novas experiências e tecnologias visando assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;
- Colocar a criança em contato com a natureza para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades
- NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL
- Planejar, ministrar, elaborar planos de aula das disciplinas do 1º Grau, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científico-social;
- Selecionar e/ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das suas aptidões ou consultando o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Elaborar, aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;
- Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida nacional,
- Promover concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos histórico sociais da pátria;
- Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações problemas da classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões e apresentando soluções adequadas a cada caso;
- Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas e os métodos utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

27

Manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existente.

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Ensinar técnicas do ensino de 1º Grau a portadores de necessidades educativas especiais, desenvolvendo-lhes a capacidade física, intelectual, moral e profissional, com vista à sua realização pessoal e integração na sociedade;
- Elaborar o plano pedagógico de ensino da educação especial, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas aos ensinamentos ministrados.
- Selecionar e/ou confeccionar o material didático a ser utilizado para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Desenvolver atividades de terapia ocupacional, incentivando leituras, jogos, trabalhos manuais, trabalhos escritos, desenhos, pinturas e dramatizações, para ativar o interesse dos alunos pelas aulas e desenvolver as suas potencialidades;
- Desenvolver o espírito comunitário, os princípios básicos do civismo, do relacionamento social e da criatividade, promovendo cursos, comemorações cívicas e atividades similares;

NA ÁREA DO TELESINO

- Orientar e dinamizar o processo ensino-aprendizagem dos alunos de 1º Grau, através do sistema de TV, para possibilitar o seu pleno desenvolvimento intelectual e sua ascensão social;
- Preparar o plano de aula, analisando-o detalhadamente, para inteirar-se do conteúdo, bem como elaborar o planejamento do telecurso mediante a proposta do sistema de telesino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

28

- Avaliar os resultados da aprendizagem dos alunos, aplicando métodos de aferição adequados ao tipo de ensino, para assegurar a eficiência da aprendizagem e a eficácia do tele-curso;
- Aplicar exercícios práticos complementares, induzindo o tele-aluno a desenvolver trabalhos de pesquisas individuais e em grupos nas suas atividades;
- Acompanhar e supervisionar o trabalho do aluno, apontando falhas na assimilação dos conteúdos e propondo a sua correção, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Proceder os registro dos trabalhos efetuados, fazendo as anotações no diário respectivo, para possibilitar a avaliação do telensino;
- Participar de reuniões para discussões de problemas afetos ao telensino, propondo correções e/ou modificações que se fizerem necessárias, para assegurar a continuidade e eficiência ao referido sistema;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV E V

CARREIRA: DOCÊNCIA

GRUPO OCUPACIONAL: MAG

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O cargo de Professor de Educação Básica IV e V tem como atribuição planejar e ministrar aulas em cursos regulares de ensino Fundamental e Básico, transmitindo os conteúdos teórico-prático pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica, as suas aptidões motivando ainda para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

Planejar, elaborar, analisar e implantar projetos de treinamento, realizando diagnóstico das necessidades de desenvolvimento, aperfeiçoando



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

29

a capacitação de Recursos Humanos, a fim de estabelecer as programações necessárias ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação.

ATRIBUIÇÃO:

NA ÁREA DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

- Planejar e ministrar aulas aos alunos do pré-escolar, organizando atividades educativas objetivando o desenvolvimento de suas aptidões individuais e coletivas;
- Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelas artes, planejando jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas a obras específicas ou troca de idéias com orientadores educacionais para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem;
- Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, disciplina, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização;
- Registrar em fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder a avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- Participar de seminários, palestras, treinamentos e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;
- Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidade.

NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Planejar, ministrar, elaborar plano de aula das disciplinas do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

30

comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científica-social;

- Selecionar e/ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das duas próprias aptidões, ou consultando o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino aprendizagem;
- Elaborar, aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;
- Organizar solenidade comemorativas de fatos marcantes da vida nacional, promovendo cursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos histórico-sociais da pátria;
- Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações problemas da classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões e apresentando soluções adequadas a cada caso;
- Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existente

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Ensinar técnicas do ensino fundamental a portadores de necessidades educativas especiais, desenvolvendo-lhes a capacidade física, intelectual, moral e profissional, com vista à sua realização pessoal e integração na sociedade;
- Elaborar o plano pedagógico de ensino da educação especial, imprimindo-lhe, caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas aos ensinamentos ministrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

31

- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Desenvolver atividades de terapia ocupacional, incentivando leituras, jogos, trabalhos manuais, trabalhos escritos, desenhos, pinturas e dramatizações, para ativar o interesse dos alunos pelas aulas e desenvolver as suas potencialidades;
- Desenvolver o espírito comunitário, os princípios básicos do civismo, do relacionamento social e a criatividade, promovendo cursos, comemorações cívicas e atividades similares;

NA ÁREA DO TELESINO

- Orientar e dinamizar o processo ensino-aprendizagem dos alunos de ensino fundamental, através do sistema de TV, para possibilitar o seu pleno desenvolvimento intelectual e sua ascensão social;
- Preparar planos de aula, analisando-o detalhadamente, para inteirar-se do conteúdo e elaborar o planejamento do telensino;
- Avaliar os resultados da aprendizagem por parte dos alunos, aplicando métodos de aferição adequados ao tipo de ensino, para assegurar a eficiência da aprendizagem e a eficácia do telensino;
- Aplicar exercícios práticos complementares, induzindo o telealuno a desenvolver trabalhos de pesquisas individuais e em grupos nas suas atividades;
- Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno apontando falhas na assimilação dos conteúdos e propondo a sua correção, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Proceder os registro dos trabalhos efetuados, fazendo as anotações no diário respectivo, para possibilitar a avaliação do telensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

32

- Participar de reuniões para discussões de problemas afetos ao telensino, propondo correções e/ou modificações que se fizerem necessárias, para assegurar a continuidade e eficiência ao referido sistema;
- Estimular nos alunos interesses e aptidões profissionais, ensejando-lhes o conhecimento e contato com ocupações compatíveis com as tendências e possibilidades de cada um, para torná-los aptos a receberem treinamento profissional, visando assegurar-lhes a auto-realização;
- Avaliar o desempenho dos alunos e o rendimento escolar, valendo-se de testes ou da observação direta, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados e formar um conceito de cada aluno;
- Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos;
- Promover a recuperação ou melhoria dos portadores de deficiência física, para possibilitar-lhes o *domínio* das habilidades fundamentais à sua integração no campo sócio-cultural;

NA ÁREA DO ENSINO SUPLETIVO

- Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas correspondentes a cada disciplina do Quadro Curricular do Ensino Supletivo;
- Fornecer informações aos alunos sobre a metodologia e técnicas utilizadas no processo ensino-aprendizagem, bem como prestar atendimento continuado aos alunos;
- Elaborar e aplicar o material didático e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, orientando o aluno sobre a utilização do material adequado, para assegurar a sua aprendizagem;
- Incentivar a organização de grupos de estudos, numa linha de reflexão crítica e participativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

33

- Participar de treinamentos, reuniões, seminários e de outros eventos de interesse da comunidade escolar;
- Elaborar relatórios, quadros discriminativos e fichas contendo informações necessárias à continuidade e eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de complexidade.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

CARGO: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - ORIENTADOR EDUCACIONAL

CARREIRA: SUPORTE PEDAGÓGICO

CATEGORIA OCUPACIONAL: MAG

DESCRIÇÃO SUMARIA:

O cargo de Orientador Educacional tem como atribuição participar, coordenar, avaliar e aperfeiçoar as atividades técnico pedagógicas, colaborando na definição de objetivos, metas e diretrizes para embasar a programação educacional.

Planejar, acompanhar e avaliar junto aos docentes as atividades técnico-pedagógicas, dinamizando e realizando o processo ensino-aprendizagem e funcionando como elo de ligação entre as escolas e a Secretaria Municipal da Educação

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar os orientadores de Aprendizagem na exploração de módulos, aplicação de técnicas de dinâmica de grupo, elaboração de exercício, exploração de questionamentos e no preenchimento de fichas, mapas e outros instrumentais, através de reuniões e contratos sistemáticos, para eficiência do trabalho educativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

34

- Analisar e avaliar os resultados de aprendizagem juntamente com os docentes, tele-alunos, pais, orientadores educacionais e direção das unidades Escolares, por ocasião de reunião, para realimentação do processo ensino-aprendizagem;
- Participar de reuniões e/ou encontros pedagógicos periódicos, e ou sistemáticos promovidos pela Secretaria da Educação, para assessoramento, relatando e analisando o trabalho pedagógico realizado nas Escolas;
- Analisar e selecionar sugestões pedagógicas oriundas do SAP Sistema de Acompanhamento Pedagógico, órgão Municipal de Educação e Unidades Escolares, visando a viabilidade de execução para melhoria da aprendizagem;
- Avaliar o seu desempenho junto às Unidades Escolares, através de preenchimento de fichas e reuniões, para maior eficiência do seu trabalho.
- Elaborar relatório do trabalho realizado durante o ano, nas Unidades Escolares, através da computação geral dos dados: rendimento da aprendizagem, fluxo de matrícula, considerando o nível de promoção e reprovação por série e disciplina, bem como as ocorrências em termos de saída e entradas no Sistema, para subsidiar o Relatório Final do Sistema de Acompanhamento Pedagógico;
- Acompanhar a operacionalização do calendário escolar nas Unidades Escolares, através de contatos, reuniões, observação e outras atividades, para o fechamento da carga horária de acordo com a legislação vigente;
- Manter a articulação contínua com o Sistema Convencional na Unidade Escolar, através de contatos e reuniões, para maior integração do trabalho pedagógico;
- Implementar, na Unidade Escolar, a proposta pedagógica e a vivência da filosofia do Sistema, através de reuniões, contatos e observações, para consecução dos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

35

- Realizar reuniões envolvendo pais, pessoas da comunidade, diretores e orientadores, estudando, debatendo os problemas da escola e da aprendizagem;
- Realizar momentos de estudos com os docentes para embasar teoricamente o seu trabalho, tendo em vista maior eficácia das suas atividades;
- Criar, adaptar, selecionar, aperfeiçoar instrumentos, estratégias, métodos e técnicas pedagógicas, visando utilizá-las em salas de aula, em cursos, treinamentos, reciclagem, seminários, simpósios e outras atividades, para assegurar maior eficiência e eficácia dos programas de treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo grau de complexidade.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

CARGO: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - SUPERVISOR
EDUCACIONAL
CARREIRA: SUPORTE PEDAGÓGICO
CATEGORIA OCUPACIONAL: MAG

DESCRIÇÃO SUMARIA:

Supervisionar, participar e aperfeiçoar as atividades técnico pedagógicas, colaborando na definição de objetivos, metas e diretrizes para embasar a programação educacional.

ATRIBUIÇÕES:

- Promulgar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino de 1º grau no Município, seguindo a orientação, a legislação federal em vigor e demais legislações específicas;
- Planejar anualmente, as atividades de orientação, supervisão e assistência às Unidades Escolares de Ensino Básico do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

36

- Assegurar a utilização plena dos recursos materiais e humanos sem duplicação de meios, através de entrosamento e intercompletariedades de estabelecimentos de ensino entre si e/ou outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns e suprir a deficiência de outros;
- Fornecer informações sobre o pessoal docente e administrativo quando solicitado;
- Promover e/ou supervisionar pesquisas de natureza educacional objetivando a elaboração de projetos específicos;
- Elaborar, anualmente, de preferência em consonância com o Órgão Estadual de Educação, o calendário escolar, providenciando seu fornecimento às Unidades Escolares de Ensino Básico;
- Orientar a adaptação e/ou colaboração de programas de Ensino Básico à formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir, gradualmente, a qualificação exigida;
- Acompanhar diretamente o desenrolar das atividades escolares, através de visitas às Unidades Escolares sem dia pré-fixado;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo grau de complexidade.

Hildernando José Bezerra Moreira
HILDERNANDO JOSÉ BEZERRA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL